

LEI Nº 3.428, DE 25 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza aplicação de medidas salariais do Governo Federal aos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a observar os artigos 1º e 2º e respectivos parágrafos, da Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, instituída pelo Governo Federal, para efeito de reajuste dos salários, vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, em concordância com o artigo 7º, parágrafo 6º, da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e artigo 15, da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987.

Art. 2º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município, os benefícios previstos no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 2º e 3º acrescentados à Lei nº 3.418, de 18 de julho de 1989.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

REGISTRO

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp